

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E SOLUÇÕES****QUADRO RESUMO****1. COMPRADORA (CLIENTE):****NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**

CNPJ/MF: 03.276.524/0001-06

CONTA LBB: 20048178

ENDEREÇO: Rua Eduardo Santos Pereira, 88 – Bairro Centro – Campo Grande/MS – CEP 79002-250

**2. FORNECEDORA (B.BRAUN):****NOME/RAZÃO SOCIAL: LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A**

CNPJ/MF: 31.673.254/0001-02

ENDEREÇO: Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Eugênio Borges n.º 1.092 e Av. Jequitibá n.º 9 – Arsenal, CEP: 24.751-000.

**3. OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA)**

Fornecimento de Descartáveis listados no Anexo I.

**4. VIGÊNCIA (CLÁUSULA SÉTIMA)**

4.1. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

**5. PRAZO E PAGAMENTO (CLÁUSULA SEGUNDA)**

5.1. Prazo para pagamento: 30/60 (trinta/sessenta) dias.

**6. PRAZO DE ENTREGA (CLÁUSULA QUINTA)**

6.1 Conforme acordado entre as Partes a cada pedido.

**7. FORO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**

7.1. Comarca de São Gonçalo – Estado do Rio de Janeiro

**8. LOCAL E DATA DE ASSINATURA (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)**

8.1. São Gonçalo, 31 de março de 2022.

DS  
EBDS  
DSDS  
HRFDS  
JMDS  


## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E SOLUÇÕES

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes, qualificadas nos itens "1" e "2" do Quadro Resumo, documento integrante do presente contrato, e devidamente representadas na forma dos seus Atos Constitutivos;

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a venda, por parte do **FORNECEDOR**, e a consequente aquisição, por parte do **CLIENTE**, dos produtos descritos no Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

Faz parte do Contrato a lista de preços contida no ANEXO I.

**Parágrafo Primeiro.** Os preços constantes do Anexo I serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M, salvo aqueles que forem controlados/tabelados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que terão seu reajuste regulado por legislação específica.

**Parágrafo Segundo.** O **FORNECEDOR** emitirá a(s) fatura(s) para pagamento(s), obrigando-se o **CLIENTE** a efetuar o(s) pagamento(s) através de cobrança(s) bancária(s), nos prazos previstos no item, "5" do Quadro Resumo.

**Parágrafo Terceiro.** O preço contratado inclui os custos com transporte e seguro, bem como todos e quaisquer tributos incidentes no fornecimento dos PRODUTOS, conforme ANEXO I.

**Parágrafo Quarto.** O **FORNECEDOR** poderá suspender a entrega dos PRODUTOS previstos no Anexo I em caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, independentemente de envio de notificação prévia, bem como estará sujeito o **CLIENTE** ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor da prestação inadimplente, além de juros de 1% (um por cento), até o efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto.** Quando houver fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original pactuada neste Contrato, resultando em onerosidade excessiva, que torne a sua execução penosa para qualquer uma das PARTES, a PARTE prejudicada poderá solicitar a rescisão unilateral deste Contrato sem a aplicação de quaisquer penalidades. As PARTES, contudo, poderão manter vigente este instrumento caso, mediante negociação, obtenham um consenso quanto à revisão das obrigações contratuais para que se restaure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do **FORNECEDOR**:

1. Entregar os produtos nas quantidades e datas definidas nos Pedidos de Compra.
2. Garantir a qualidade dos PRODUTOS fornecidos, responsabilizando-se pelos vícios/defeitos destes, desde que não sejam provenientes de armazenamento e/ou estocagem incorreto e em desacordo a legislação vigente e/ou orientação do fabricante e/ou **FORNECEDOR** por parte do **CLIENTE**.

3. Entregar os PRODUTOS ao **CLIENTE**, no endereço do seu estabelecimento definido no preâmbulo deste contrato, em embalagem adequada ao tipo de transporte a ser utilizado, de forma a garantir a integridade dos PRODUTOS;
4. Transmitir ao **CLIENTE** todas as informações necessárias ao uso e conservação dos PRODUTOS
5. Efetuar a troca dos PRODUTOS que apresentem vícios/defeitos ou restituir a esta o valor pago;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

São obrigações do **CLIENTE**:

1. Adquirir do **FORNECEDOR** os quantitativos mínimos previstos no Anexo I, respeitada a possibilidade de aumento nas quantidades de PRODUTOS, mediante solicitação por escrito a ser analisada previamente pelo **FORNECEDOR**, que poderá ou não, a seu critério, atender à solicitação.
2. Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;
3. Estocar e armazenar os PRODUTOS em local adequado, de acordo com a legislação vigente e com as orientações do fabricante e/ou **FORNECEDOR**.
4. Segregar todos os PRODUTOS em que se verificar defeito ou vício e informar ao **FORNECEDOR** em até 48 (quarenta e oito) horas após tomar ciência de tais vícios ou defeitos, para que este adote as providências previstas item 5 da Cláusula Terceira deste Contrato.
5. Manter sigilo sobre quaisquer informações contidas no presente contrato e/ou documentos de propriedade do **FORNECEDOR** a que tiver acesso em virtude do presente instrumento, subsistindo tal obrigação ao término da vigência do presente contrato, sob pena de pagamento de indenização, calculado com base na soma das três últimas faturas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
6. Observar, quando da utilização dos PRODUTOS, o prazo de validade dos mesmos, sendo de inteira responsabilidade do **CLIENTE** todos os danos e prejuízos causados a terceiros e ao **FORNECEDOR** em razão da utilização dos mesmos sem a observância do ora estipulado.
7. Permitir somente a pessoas comprovadamente habilitadas, o manuseio/utilização/prescrição dos PRODUTOS, de acordo com as aplicações normais e indicadas para os mesmos, conforme legislação vigente e orientação do fabricante ou **FORNECEDOR**, sob pena de responder por perdas e danos causados a terceiros ou ao **FORNECEDOR**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O **FORNECEDOR** deverá entregar os PRODUTOS ao **CLIENTE**, em perfeitas condições, sem quaisquer vícios aparentes ou ocultos, no endereço do **CLIENTE** descrito no preâmbulo deste contrato, no prazo definido entre as partes;

**Parágrafo Primeiro.** Eventual alteração do local de entrega deverá ser expressamente descrita nos **Pedidos de Compra** encaminhados pelo **CLIENTE**;

**Parágrafo Segundo.** O prazo de entrega dos PRODUTOS ocorrerá conforme previsto no item "6" do Quadro Resumo, desde que não haja nenhum fator impeditivo ou financeiro que impeça o faturamento, salvo:

DS  
EB

DS  
DS

DS  
HRF

DS  
JM



- a) se ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior e estes forem comunicados, por escrito, pelo **FORNECEDOR** ao **CLIENTE**;
- b) se o **CLIENTE** vier a solicitar por escrito o aumento da quantidade dos PRODUTOS, ou outra modificação que interfira direta e comprovadamente na sua entrega, impedindo assim o cumprimento dos prazos de entrega pelo **FORNECEDOR**;
- c) por acordo escrito firmado entre as PARTES;

**Parágrafo Terceiro.** As PARTES concordam que o **CLIENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar, por escrito, qualquer irregularidade constatada na quantidade entregue de PRODUTOS. Após este prazo, a quantidade entregue não mais poderá ser contestada pelo **CLIENTE**;

**Parágrafo Quarto.** Constatada irregularidade, a maior, na quantidade de PRODUTOS entregues, estará facultado ao **CLIENTE**:

- a) Adquirir estes PRODUTOS do **FORNECEDOR**; ou
- b) Deixar os PRODUTOS excedentes à disposição para serem retirados pelo **FORNECEDOR**, comunicando-a de tal fato.

**Parágrafo Quinto.** Constatada irregularidade, a menor, na quantidade de PRODUTOS entregues, estará facultado ao **CLIENTE**:

- a) Solicitar a entrega dos PRODUTOS faltantes pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação da irregularidade, ou
- b) Recusar o recebimento dos PRODUTOS faltantes, sendo-lhe restituído o valor pago a maior.

**Parágrafo Sétimo.** Em qualquer das hipóteses, o **FORNECEDOR** será o único responsável: (i) pela observância das normas fiscais e tributárias, relativas à correção da irregularidade verificada; (ii) pelos PRODUTOS até a conclusão da regularização da entrega/retirada; (iii) pelas despesas relativas ao transporte, seguro e eventuais perdas e danos relativos aos PRODUTOS.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As PARTES concordam que todas as informações transmitidas pelo **CLIENTE** ao **FORNECEDOR** e por esta àquela, bem como todas as informações obtidas em razão do presente contrato, por qualquer meio, sejam técnicas, comerciais ou financeiras, próprias ou de seus clientes finais, incluídas as relativas a preços e condições de pagamento, são informações confidenciais e estão sendo reveladas ou obtidas pelas PARTES exclusivamente em razão do fornecimento contratado.

**Parágrafo Primeiro.** Estão excluídas da confidencialidade, somente as informações que sejam de domínio público ou venham a ser conhecidas, sem interferência alguma das partes contratantes, através de terceiro absolutamente alheio a este contrato e à sua execução.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de interpretação do compromisso de confidencialidade, as partes definem que estão compreendidos na referência à pessoa jurídica do **FORNECEDOR** e do **CLIENTE** todos os seus funcionários, sejam empregados ou subcontratados.

**Parágrafo Terceiro.** As partes deverão respeitar o compromisso de confidencialidade mesmo após o término da vigência do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura pelo prazo determinado no item "4" do Quadro Resumo, renovando-se automaticamente após o seu vencimento, se as partes não se manifestarem de outra forma.

**Parágrafo Primeiro.** Fica facultado às PARTES, o direito de resilir o presente contrato a qualquer momento, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação prévia escrita enviada com antecedência de 60 (sessenta) dias através de carta simples com aviso de recebimento (AR), ou ainda por mútuo acordo através de distrato formalizado e assinado por ambas as partes.

**Parágrafo Segundo.** O **CLIENTE** se obriga, caso seja a solicitante da rescisão, a autorizar o **FORNECEDOR** a faturar e entregar todo estoque de PRODUTOS ainda existente e que se formou com a anuência do **CLIENTE**.

**Parágrafo Terceiro.** O presente contrato poderá ser imediatamente resolvido de pleno direito, por qualquer das PARTES, independentemente de indenização e de notificação, judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus na hipótese da alínea "d", nos termos do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou infringência de quaisquer das condições, obrigações e prazos previstos no presente contrato;
- b) descumprimento do quantitativo mensal estipulado no Anexo I;
- c) modificação do estado econômico ou financeiro que indique a possibilidade de insolvência, requerimento de falência ou recuperação extrajudicial ou judicial;
- d) suspensão da execução deste contrato, direta ou indiretamente, por determinação de autoridade competente ou pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na sua execução, emanadas por essa autoridade;
- e) impossibilidade da continuação do contrato motivada por caso fortuito ou força maior;
- f) dissolução social de uma das partes.

**Parágrafo Quarto.** Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "f", será devida à parte inocente o pagamento de multa correspondente 50% (cinquenta por cento) do período remanescente do contrato.

**Parágrafo Quinto.** O encerramento da vigência deste contrato, por quaisquer das hipóteses descritas nesta cláusula, não exime as partes de cumprir com as obrigações avençadas até a data do encerramento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E ADESÃO ÀS NORMAS DE CONDUTA DA CONTRATANTE**

**8.1** O CLIENTE, neste ato, por si, seus sócios, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, adere aos Códigos de Conduta Global e Local do FORNECEDOR, declarando tê-los lido e compreendido e comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as normas éticas neles consubstanciadas, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados por seus sócios, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados que forem contrários ao ali estabelecido, isentando, desde já, o FORNECEDOR de toda e qualquer responsabilidade relacionada a atos e fatos gerados pelo descumprimento daqueles normativos. Comprometendo-se, ainda, o CLIENTE, abster-se de qualquer prática que constitua uma violação das suas disposições.

**8.2** O CLIENTE, por si e por seus administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e por qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem, declara, neste ato, que conhece e compreende perfeitamente os termos da Lei n.º 12.846/13, bem como que suas práticas comerciais estão de acordo com os preceitos éticos do FORNECEDOR e com a legislação aplicável no Brasil, sobretudo a legislação concorrencial e de combate à corrupção.

**8.3** O CLIENTE declara, ainda, que nenhum diretores, empregados, administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem, por força e no âmbito do presente contrato, devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento, a entrega ou a concessão de quaisquer valores, bens, favores ou vantagens a qualquer pessoa natural ou jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidades paraestatais, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquias, ainda que transitariamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública, nacional ou estrangeira, ou pessoa relacionada, tais como mas não limitadas a consultores, representantes, parceiros, parentes em todos os graus, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de funcionário público ou terceiro relacionado à Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou para assegurar qualquer vantagem ou negócios para si ou para outrem, em violação à legislação brasileira de combate à corrupção ora em vigor.

**8.4.** O CLIENTE concorda que o FORNECEDOR poderá, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, auditar o CLIENTE, de modo certificar-se de da conformidade das declarações e garantias aqui prestadas, devendo o CLIENTE cooperar integralmente com o auditores, fornecendo-lhe as informações e documentos necessários à conclusão do trabalho.

Para os fins do presente contrato, o CLIENTE declara e assegura ao FORNECEDOR que:

- a) não praticou, pratica ou praticará condutas em desacordo com a Lei n.º 12.846/13 e normas correlatas;
- b) não tem conhecimento da existência contra si, qualquer outra empresas do seu Grupo Econômico, seus diretores, empregados, administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem no âmbito do presente contrato, de qualquer procedimento ou processo em curso, ou ainda, qualquer decisão condenatória que verse ou tenha versado sobre práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13, fraude em licitações ou improbidade administrativa;
- c) deu conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato das disposições da Lei n.º 12.846/13 e dos Códigos de Conduta Global e Local do FORNECEDOR;

d) mantém ou está para dar início, nos próximos 3 (três) meses, à implantação de programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13) e demais requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

e) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor;

f) quando convocada pelo FORNECEDOR, enviará, às suas expensas, seus diretores, empregados, administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem no âmbito do presente contrato para participarem de treinamento acerca da legislação anticorrupção e demais normas de conformidade oferecido pelo FORNECEDOR, obrigando-se a providenciar que o conhecimento adquirido nos treinamentos promovidos pelo FORNECEDOR seja replicado para os demais diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem, tudo fazendo para disseminá-lo.

**8.5** O CLIENTE compromete-se a dar ciência ao FORNECEDOR, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), da data em que tomar ciência da existência acerca de qualquer procedimento instaurado em face diretores, empregados, administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente contrato, ou ainda em face da próprio CLIENTE, visando a apuração de fatos relacionados à práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1** Pelo presente instrumento as PARTES se comprometem com a implementação dos padrões de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais adequados, ressaltados direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados. Com isto, garantem por meio do presente instrumento que empenham esforços mútuos e individuais para garantir a adoção de todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, coletando apenas dados pessoais pertinentes e limitados ao necessário para as finalidades para os quais serão tratados, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) sobre Proteção de Dados Pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**9.2** As PARTES entendem como dado pessoal toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; sendo considerado dados pessoais sensíveis os dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**9.3** Todos os dados coletados pelas PARTES em razão do presente instrumento, ficarão armazenados em seus respectivos no banco de dados, pelo período que durar a prestação dos serviços e/ou o que estabelecer a legislação aplicável, respeitando o maior prazo.

**9.4** As partes ajustam que toda a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, enfim, a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital de ambas as partes.

**9.5** As Partes se obrigam a observar as diretrizes da legislação aplicável quanto à proteção de dados pessoais e privacidade, no âmbito deste Contrato e sem prejuízo das condições abaixo:

- a) Adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade da Base de Dados da outra Parte, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os dados pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os dados pessoais de acordo com a legislação aplicável;
- b) Quando aplicável, coletar somente as informações indicadas pela outra Parte como necessárias para a execução do presente instrumento;
- c) Notificar a outra Parte, por escrito, sem demora injustificada, sobre qualquer tratamento indevido dos dados pessoais ou violação das disposições deste Contrato, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos dados pessoais relacionado a este Contrato.

**9.6** Exaurida a finalidade do tratamento dos dados, ou quando da extinção do presente Contrato, os dados pessoais tratados pelas Partes em decorrência deste ajuste deverão ser eliminados, de forma segura e definitiva, exceto nos casos de previsão legal específica em que o armazenamento deve ser observado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1** Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses; sob pena de responderem às condições impostas por lei.

**2** É expressamente proibida a cessão a terceiros de direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte através de um aditivo contratual.

**3** O presente instrumento particular e seus anexos consubstanciam toda a relação contratual entre as partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos assinados e correspondências anteriormente trocadas entre as partes, bem como quaisquer entendimentos verbais.

**4** Quaisquer alterações deste contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente finalizadas através de aditamento contratual assinado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

**5** Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma parte à outra, devem ser dirigidos por escrito à parte interessada, para os endereços registrados em seus contratos sociais, através de carta registrada com aviso de recebimento ou via fax e/ou e-mail, com confirmação de recebimento.

**6** A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As Partes elegem o foro descrito no item "7" do Quadro Resumo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS  
EB

DS  
DS

DS  
HRF

DS  
JM



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser celebrado por meio da plataforma eletrônica "DocuSign" ("Plataforma"), através da categoria "Assinatura Eletrônica";

Caso as Partes optem pela assinatura eletrônica, fica desde já avençado que:

- O documento particular eletrônico assinado digitalmente, foi elaborado em consonância com o disposto no artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001, pelo qual fica expressa e irrevogavelmente presumida pelas Partes a autenticidade e a validade de forma do presente Contrato;
- Para celebração do Contrato por meio da Plataforma, as Partes submeterão à Plataforma o conteúdo do presente Contrato e procederão às assinaturas eletrônicas, juntamente a 02 (duas) testemunhas, por meio dos links disponibilizados às Partes e testemunhas, via e-mail, pela Plataforma;
- As Partes concordam que a Plataforma empregada para a celebração e assinatura do Contrato foi escolhida de comum acordo entre as Partes e que a utilização de documento particular eletrônico assinado digitalmente preenche os requisitos de autenticidade, de validade e de eficácia, constituindo o presente Contrato título extrajudicial eficaz na forma da legislação processual brasileira.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, em conjunto com duas testemunhas, no local e na data indicados no item "8" do Quadro de Resumo.

DocuSigned by: <i>Daniel Lopes</i> 0012691E5CA6441...	DocuSigned by: <i>Erik Barbosa</i> 43BB67F1CA134BF...
<b>LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.</b>	

DocuSigned by: <i>Heitor Rodrigues Freire</i> C1F966940CD44CE...	DocuSigned by: <i>João Nelson Lyrio</i> C78AAD3F20C7488...
<b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE</b>	
<b>Heitor Rodrigues Freire</b>	<b>João Nelson Lyrio</b>
Presidente	Diretor Financeiro

### TESTEMUNHAS:

DocuSigned by: <i>Mariana Venancio da Silva</i> 9FC64DB67A8940A... <hr/> NOME: Mariana Venancio da Silva CARGO: Gerente de Produto CPF: 412.535.248-82	DocuSigned by: <i>Rinaldo Hakme Romano</i> 549012D93F7A43D... <hr/> NOME: Rinaldo Hakme Romano CARGO: Diretor Administrativo Financeiro CPF: 554.307.591-04
---	--

**ANEXO I**

Nº do Material	Descrição	Unidade de Venda	Quantidade	Preço Unitário Final	Valor Total Final
200102	ÁGUA PARA INJEÇÃO EP 250ML	Peça	1.000,00	R\$ 2,98	R\$ 2.980,00
200105	ÁGUA PARA INJEÇÃO EP 1000ML	Peça	250,00	R\$ 5,08	R\$ 1.270,00
200111	CLORETO DE SÓDIO 0,9% EP 100ML	Peça	66.000,00	R\$ 2,07	R\$ 136.620,00
200112	CLORETO DE SÓDIO 0,9% EP 250ML	Peça	6.000,00	R\$ 2,95	R\$ 17.700,00
200114	CLORETO DE SÓDIO 0,9% EP 500ML	Peça	15.000,00	R\$ 3,09	R\$ 46.350,00
200115	CLORETO DE SÓDIO 0,9% EP 1000ML	Peça	10.000,00	R\$ 5,34	R\$ 53.400,00
200124	GLICOSE 5% CLORETO SÓDIO 0,9% EP 500ML	Peça	200,00	R\$ 3,29	R\$ 658,00
200131	GLICOSE 5% EP 100ML	Peça	5.000,00	R\$ 2,42	R\$ 12.100,00
200132	GLICOSE 5% EP 250ML	Peça	1.200,00	R\$ 3,13	R\$ 3.756,00
200134	GLICOSE 5% EP 500ML	Peça	1.500,00	R\$ 3,30	R\$ 4.950,00
200144	GLICOSE 10% EP 500ML	Peça	250,00	R\$ 3,90	R\$ 975,00
200154	RINGER 3 EP 500ML	Peça	250,00	R\$ 2,98	R\$ 745,00
200164	RINGER COM LACTATO EP 500ML	Peça	8.000,00	R\$ 3,15	R\$ 25.200,00
200181	METRONACK METRONIDAZOL 0,5% EP 100ML	Peça	1.500,00	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00
<b>TOTAL:</b>					R\$ 312.504,00